



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

MENSAGEM N. 18

Em 19 de abril de 2022.
Excelentíssimo Senhor
VANDERLEI DAL BELLO
Presidente da Câmara de Vereadores
Lindóia do Sul/SC

Senhor Presidente, senhores Vereadores:

1. Encaminhamos para deliberação desta Egrégia Casa Legislativa Projeto de Lei que solicita autorização legislativa para efetuar o pagamento de débitos de faturas telefônicas não pagas junto a empresa OI S.A, com vencimentos nos períodos de 27/09/2018 à 29/01/2019 e 28/03/2019 à 28/05/2019, no valor de 3.725,09 (três mil, setecentos e cinco reais e nove centavos). O município recebeu o comunicado de que se não efetuar o pagamento terá o CNPJ lançado no cadastro nacional de inadimplentes, cuja condição compromete a transferência de recursos oficiais ao município. O PROCON está afrente das negociações, que sinalizam desconto considerável no valor se o pagamento ocorrer até o último dia útil do corrente mês.

2. Desta forma, solicitamos o empenho dos senhores vereadores para aprovação desta proposição em regime de urgência, bem como a convocação de sessão legislativa extraordinária para apreciar a matéria no corrente mês.

Atenciosamente:


NEUDI ANGELO BERTOL
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

PROJETO DE LEI Nº 15, DE 19 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre o pagamento de despesas do exercício anterior referente a faturas telefônicas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE LINDÓIA DO SUL

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Lindóia do Sul aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o empenhamento e pagamento de faturas telefônicas vencidas e não pagas, referente a ramais internos junto a empresa OI S.A, com vencimentos nos períodos de 27/09/2018 à 29/01/2019 e 28/03/2019 à 28/05/2019, no valor de 3.725,09 (três mil, setecentos e cinco e cinco reais e nove centavos).

Parágrafo único. O valor de que trata o caput poderá reduzir mediante a evolução das tratativas de negociação que estão sob responsabilidade do PROCON.

Art. 2º Os recursos para o pagamento das despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrá por conta de dotações próprias do Orçamento vigente do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lindóia do Sul, 19 de abril de 2022.


Neudi Angelo Bertol
Prefeito Municipal